

Escola Jardim do Éden – E.J.E  
ES 06 A RUA 02 LOTE 12 – SMS / SOBRADINHO – DF  
FONE: (61) 3485-4223



**REGIMENTO INTERNO DA EJE**  
PROIBIDO A REPRODUÇÃO, LEI 10696 ART. 84 CP.

**ESCOLA JARDIM DO ÉDEN**  
REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL  
ENSINO FUNDAMENTAL  
ENSINO MÉDIO

2020



## SUMÁRIO

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

##### CAPÍTULO I

Da Identificação da Instituição Educacional e sua Mantenedora ..... 06

##### CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional ..... 06

##### CAPÍTULO III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional ..... 07

##### CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica ..... 09

##### SEÇÃO I

Da Direção ..... 09

##### SUBSEÇÃO I

Da Direção Administrativa ..... 09

##### SUBSEÇÃO II

Da Direção Pedagógica ..... 10

##### SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar ..... 11

##### SEÇÃO III

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos ..... 12

##### SUBSEÇÃO I

Serviço de Orientação Educacional ..... 12

##### SUBSEÇÃO II

Serviço de Coordenação Pedagógica ..... 13

##### SUBSEÇÃO III

Serviço de Sala de Leitura ..... 14

##### SEÇÃO IV

Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio ..... 15



SUBSEÇÃO I	
Serviço de Contabilidade .....	15
SUBSEÇÃO II	
Serviço de Zeladoria e Conservação .....	16
SUBSEÇÃO III	
Serviço de Auxiliar de Sala .....	16
SUBSEÇÃO IV	
Serviço de Apoio .....	17
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
CAPÍTULO I	
Dos Níveis e Etapas de Educação e Ensino.....	17
SEÇÃO I	
Educação Infantil .....	18
SEÇÃO II	
Ensino Fundamental e Ensino Médio .....	19
CAPÍTULO II	
Da Proposta Pedagógica .....	20
CAPÍTULO III	
Do Curriculo .....	22
SEÇÃO I	
Da Educação Infantil .....	22
SEÇÃO II	
Do Ensino Fundamental .....	23
SEÇÃO III	
Do Ensino Médio .....	25
CAPÍTULO IV	
Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados .....	26
SEÇÃO I	
Da Educação Infantil .....	26



SEÇÃO II	
Do Ensino Fundamental e Ensino Médio .....	27
CAPÍTULO V	
Da Recuperação .....	30
CAPÍTULO VI	
Dos Processos Especiais de Avaliação .....	31
SEÇÃO I	
Do Avanço de Estudo .....	31
SEÇÃO II	
Da Progressão Parcial .....	31
SEÇÃO III	
Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos .....	32
SEÇÃO IV	
Do Controle de Frequência .....	33
TÍTULO III	
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	
CAPÍTULO I	
Do Ano Letivo e Calendário Escolar .....	33
CAPÍTULO II	
Da Matrícula .....	33
CAPÍTULO III	
Da Transferência .....	36
CAPÍTULO IV	
Da Expedição de Documentos Escolares .....	36
TÍTULO IV	
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I	
Da Constituição do Corpo Docente .....	37
CAPÍTULO II	
Da Constituição dos Especialistas .....	38



### CAPÍTULO III

Do Conselho de Classe .....	39
CAPÍTULO IV	
Da Constituição do Corpo Discente .....	40
CAPÍTULO V	
Do Regime Disciplinar .....	44
CAPÍTULO VI	
Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis Legais .....	45

### TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	
CAPÍTULO I	

Das Instituições Escolares.....	46
---------------------------------	----

CAPÍTULO II	
-------------	--

Da Assistência ao Educando.....	46
---------------------------------	----

CAPÍTULO III	
--------------	--

Da Educação Inclusiva .....	46
-----------------------------	----

CAPÍTULO IV	
-------------	--

Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino .....	47
--	----

### TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	48
---	----

**REGIMENTO INTERNO  
PROIBIDO A REPRODUÇÃO - LEI 10.96 ART. 84 CP**

Alessandra Silveira Di Gloria  
Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

### CAPÍTULO I

#### Da Identificação da Instituição Educacional e sua Mantenedora

Art. 1º A Escola Jardim do Éden foi criada em 10 de outubro de 1993, conforme Ata nº 01, está localizada na ES 6 A Rua 02 Lote 12, Condomínio Mini Chácaras, Sobradinho/DF.

**Parágrafo único.** A Escola Jardim do Éden é denominada, neste Regimento, EJE.

Art. 2º A EJE, é mantida pela Escola Jardim do Éden – EJE LTDA - ME, sociedade de fins educacionais e lucrativos, com sede na ES 6 A Rua 02 Lote 12, Condomínio Mini Chácaras – CEP. 73.083-180, Sobradinho/DF., e foro em Brasília – DF, sendo registrada na junta Comercial de Brasília, sob nº 53 200 664 836, em 09 de setembro de 1997, com capital inicial de 5.000,00 (cinco mil reais).

### CAPÍTULO II

#### Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

Art. 3º A EJE integra o Sistema Privado de Ensino do Distrito Federal, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais tendo sua filosofia fundamentada nos princípios da educação nacional.

Art. 4º A EJE tem como missão educar seus estudantes para a vida, formando cidadãos críticos, criativos, participativos, conscientes e capazes de identificar e se moldar às mudanças da sociedade em que vivem, por meio de sua metodologia de ensino e de seu corpo docente, trabalha o crescimento do estudante nos mais diversos ambientes.

Art. 5º O estudante da EJE é convidado a buscar o conhecimento não apenas dentro da sala de aula, por meio do espaço formal de aprendizagem, mas também em ambientes



externos, através de experiências práticas e de desenvolvimento de projetos de pesquisa sendo todo o trabalho desenvolvido na escola tem seu foco na formação de cidadãos críticos, participativos, criativos e conscientes da realidade brasileira.

Art. 6º A EJE busca transmitir valores como esperança, solidariedade, justiça, amizade e união, que são importantes para a formação cidadã do estudante.

Art. 7º Buscamos como objetivo o desenvolvimento integral do estudante em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, destacando:

- I. O desenvolvimento de capacidade de aprendizagem do estudante, com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades e à formação de atitudes e valores;
- II. A preparação básica do estudante para exercer a cidadania e a preparação para o trabalho;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Garantia de padrão de qualidade;
- VI. Valorização da experiência extraescolar;
- VII. Igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;
- VIII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- X. O desenvolvimento de uma atitude de curiosidade, reflexão e crítica frente ao conhecimento e à interpretação da realidade.
- XI. os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;

### CAPÍTULO III

#### Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 8º O planejamento escolar, de acordo com a Proposta Pedagógica, ocorre ao final do ano letivo, para organizar as ações do ano seguinte, considerando:

- I. os fins e objetivos da EJE;
- II. a realidade da comunidade escolar;
- III. os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;



- IV. o desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e técnico administrativo;
- V. as condições físicas da EJE.

Art. 9º O desenvolvimento das atividades planejadas pela EJE é supervisionado pela Direção Pedagógica, por meio de mecanismos e instrumentos específicos indicados na Proposta Pedagógica.

Art. 10. A EJE promove, periodicamente, a avaliação das atividades programadas, com participação da direção, professores, especialistas e estudantes, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pela EJE é objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica para a busca de padrões de qualidade do ensino.

Art. 11. A EJE utiliza vários mecanismos para avaliar a instituição durante o ano letivo:

- I. possui um canal aberto constantemente entre os pais, estudantes e toda a comunidade escolar através do atendimento direto, com o acompanhamento e mediação do setor pedagógico;
- II. no início do 2º semestre letivo os pais recebem um formulário de avaliação diagnóstico inicial, onde todos os setores da escola estão contemplados neste documento;
- III. após o recebimento desta pesquisa são realizadas reuniões que envolvem os setores administrativo e pedagógico, os professores e pais de estudantes, separados por turma, com o objetivo de tratar as dificuldades de aprendizagem e questões relacionadas a avaliação institucional;



## CAPÍTULO IV

### Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 12. A estrutura administrativa e pedagógica da EJE é constituída de:

- I. Direção;
- Direção Administrativa;
- Direção Pedagógica;
- II. Secretaria Escolar;
- III. Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

#### SEÇÃO I Da Direção

##### SUBSEÇÃO I

###### Da Direção Administrativa

Art. 13. A Direção Administrativa, constituída do diretor administrativo, profissional habilitado, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades administrativas e financeiras da EJE.

Art. 14. A Direção Administrativa pode contar com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. representar oficialmente a EJE no âmbito administrativo;
- II. coordenar e acompanhar a execução das rotinas diárias administrativas;
- III. superintender os atos administrativos e financeiros da EJE;
- IV. convocar e presidir reuniões administrativas e financeiras da EJE;
- V. organizar toda a estrutura financeira e administrativa para o bom funcionamento da EJE;



- VI. contratar e manter organizada toda a documentação dos funcionários da EJE;
- VII. zelar pela integridade escola – família – comunidade;
- VIII. exercer as demais funções inerentes à sua função.

Art. 16. O Diretor Administrativo, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

SUBSEÇÃO II  
Da Direção Pedagógica

Art. 17. A Direção Pedagógica, constituída do diretor pedagógico, profissional legalmente habilitado, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas da EJE.

Art. 18. A Direção Pedagógica pode contar com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II. representar oficialmente a EJE;
- III. coordenar e acompanhar a execução do Currículo;
- IV. superintender os atos pedagógicos e administrativos da EJE;
- V. deferir ou indeferir pedidos de matrícula, observada a legislação vigente e o presente Regimento;
- VI. convocar e presidir reuniões pedagógicas e administrativas da EJE;
- VII. coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica;
- VIII. analisar e assinar registros e documentos escolares;
- IX. divulgar os documentos organizacionais, bem como os atos autorizativos referentes à vida da EJE;



- X. reformular, quando necessário, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da EJE com participação do Serviço Técnico-Pedagógico e Corpo Docente, sendo encaminhada posteriormente ao órgão competente para sua aprovação;
- XI. zelar pela integridade escola – família – comunidade;
- XII. indicar ao Diretor Administrativo, a necessidade de contratação de pessoal;
- XIII. elaborar o Calendário Escolar e encaminhar ao órgão competente para sua aprovação;
- XIV. abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração escolar;
- XV. aplicar sanções disciplinares;
- XVI. exercer as demais funções inerentes à sua função.

Art. 20. O Diretor Pedagógico, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO II  
Da Secretaria Escolar

Art. 21. A Secretaria Escolar, sob a responsabilidade do Secretário Escolar, profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, é encarregado da execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.

**Parágrafo único.** O Secretário Escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 22. São atribuições do Secretário Escolar:

- I. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- II. manter organizados e atualizados a escrituração e os arquivos escolares;
- III. conhecer a legislação do ensino e mantê-la na Secretaria Escolar;
- IV. analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do Diretor Pedagógico;
- V. atender a pedidos de informação no que lhe compete;
- VI. incinerar documentos da Secretaria Escolar de acordo com a legislação pertinente;



- VII. expedir documentos escolares;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 23. O Secretário Escolar, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

### SEÇÃO III

#### Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 24. Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao Corpo Docente e Discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

##### SUBSEÇÃO I

###### Serviço de Orientação Educacional

Art. 25. O Serviço de Orientação Educacional, subordinado à Direção Pedagógica, sob a responsabilidade de um Orientador Educacional, legalmente habilitado, tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do educando, promovendo o seu ajustamento à escola, à família e à comunidade.

Art. 26. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. planejar e implementar o serviço de orientação educacional;
- II. coordenar a orientação vocacional do estudante, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. coordenar o processo de sondagem de interesse, aptidões e habilidades do educando;
- IV. sistematizar as informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V. encaminhar a especialistas os estudantes que necessitarem de assistência especial;



- VI. participar do processo de identificação e análise das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- VII. participar da caracterização, composição e acompanhamento de grupos e turmas;
- VIII. participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- IX. colaborar no processo de avaliação e recuperação do estudante;
- X. organizar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- XI. fornecer subsídios para a reformulação do Regimento e do Currículo da EJE;
- XII. participar do processo de integração escola – família – comunidade;
- XIII. exercer as demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo único.** O Serviço de Orientação Educacional conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Orientação Educacional.

#### SUBSEÇÃO II

##### Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 27. O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado a Direção Pedagógica, sob a responsabilidade do professor qualificado, tem por objetivo planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando a unidade e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 28. A EJE possui um coordenador pedagógico para cada etapa de ensino, conforme descrito abaixo:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;
- III. Ensino Fundamental II – Anos Finais;
- IV. Ensino Médio.

Art. 29. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;



- II. participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação do Curriculo;
- III. elaborar grade horária para os professores, levando em conta a integração de conteúdos e a interdisciplinaridade;
- IV. analisar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino elaborados pelos professores;
- V. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e à melhoria dos mecanismos de verificação do rendimento escolar;
- VI. participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- VII. coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de estudos;
- VIII. cooperar no processo de integração escola-família-comunidade;
- IX. elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos serviços;
- X. participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XI. participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais didático-pedagógicos;
- XII. exercer as demais atribuições inerentes à função.

SUBSEÇÃO III  
Serviço de Sala de Leitura

Art. 30. O Serviço de Sala de Leitura, sob a responsabilidade de um profissional qualificado serve de suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se centro de leitura, e pesquisa de toda a comunidade escolar.

Art. 31. São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:

- I. supervisionar, acompanhar, avaliar e prestar assistência aos estudantes e aos profissionais no acompanhamento das atividades pedagógicas;
- II. organizar e atualizar o controle do acervo de livros e materiais didáticos pedagógicos;
- III. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de execução e acompanhamento das rotinas da sala de leitura;



- IV. participar das reuniões administrativas e pedagógicas;
- V. exercer as demais atribuições inerentes a função.

#### SEÇÃO IV Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio

Art. 32. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades econômico-financeiras, administrativas e sanitárias da EJE.

##### SUBSECÃO I Serviço de Contabilidade

Art. 33. O Serviço de Contabilidade tem por finalidade planejar, organizar, executar e controlar as atividades econômicas-financeiras e administrativas da EJE, fica a cargo da Entidade Mantenedora, que contrata profissional ou firma especializada sob forma de prestação de serviços e está subordinado ao Diretor Administrativo.

Art. 34. São atribuições do Serviço de Contabilidade:

- I. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades financeiras da escola;
- II. manter organizados e atualizados a escrituração e os arquivos financeiros e de recursos humanos;
- III. conhecer e orientar o Diretor Administrativo sobre a legislação pertinente;
- IV. atender a pedidos de informação no que lhe compete;
- V. expedir documentos solicitados;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes à função.



## SUBSEÇÃO II

### Serviço de Zeladoria e Conservação

Art. 35. O Serviço de Zeladoria e Conservação tem por finalidade manter a ordem, higiene e conservação da EJE, fica a cargo da Entidade Mantenedora, que contrata profissional ou firma especializada sob forma de prestação de serviços e está subordinado ao Serviço de Apoio.

Art. 36. São atribuições do Serviço de Zeladoria e Conservação:

- I. organizar as rotinas de higiene e conservação da escola;
- II. controlar o estoque dos materiais de higiene e conservação;
- III. limpar e manter a higiene e conservação em todos os ambientes da EJE;
- IV. participar das reuniões administrativas;
- V. exercer as demais atribuições inerentes a função.

## SUBSEÇÃO III

### Serviço de Auxiliar de Sala

Art. 37. O Serviço de Auxiliar de Sala tem por finalidade acompanhar e executar as atividades pedagógicas relacionadas às rotinas em sala de aula e demais atividades solicitadas pela coordenação de apoio e professores, sendo o serviço é exercido por estagiárias do curso de pedagogia.

Art. 38. São atribuições do responsável pelo Serviço de Auxiliar de Sala:

- I. acompanhar e prestar assistência aos estudantes durante as atividades pedagógicas e demais rotinas da EJE;
- II. verificar diariamente todas as agendas dos estudantes e colar os bilhetes solicitados pelo professor;
- III. acompanhar a entrada e saída dos estudantes;
- IV. organizar os materiais nas mochilas dos estudantes;
- V. participar das reuniões administrativas e pedagógicas;



- VI. exercer as demais atribuições inerentes a função.

SUBSEÇÃO IV

Serviço de Apoio

Art. 39. O Serviço de Apoio, subordinado a Direção Pedagógica e Direção Administrativa, sob a responsabilidade de profissional qualificado, tem por objetivo planejar, orientar e acompanhar a execução das atividades realizadas pelas Auxiliares de Sala, visando apoiar a Coordenação Pedagógica e dar unidade e qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Art. 40. São atribuições do Serviço de Apoio:

- I. supervisionar, acompanhar, avaliar e prestar assistência técnica aos auxiliares no acompanhamento das atividades pedagógicas e demais rotinas da EJE;
- II. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de execução e acompanhamento das rotinas da escola visando sempre a melhoria dos serviços oferecidos pela EJE;
- III. cooperar no processo de integração escola-família-comunidade;
- IV. elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos serviços;
- V. participar das reuniões administrativas e pedagógicas;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes a função.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Etapas de Educação e de Ensino

Art. 41. A EJE ministra, em regime anual, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg. N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



## SEÇÃO I Educação Infantil

Art. 42. A Educação Infantil - Creche e a Pré-Escola, têm como objetivos:

- I. Proporcionar à criança condições para o seu desenvolvimento global e harmônico nos aspectos biopsicosocial e cultural, respeitando seus interesses e suas necessidades.
- II. Desenvolver habilidades psicomotoras, adequadas a sua idade e estágio de desenvolvimento;
- III. Promover o raciocínio e a capacidade de comunicação que lhe proporcione integração com o meio em que vive;
- IV. Desenvolver atitudes coerentes com as normas da sociedade;
- V. Evidenciar o espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

Art. 43. A educação infantil com formação de turmas por idade se estrutura em:

- I. Creche:
  - a) creche I (Maternal I) - 2 (dois) anos de idade, conforme a legislação;
  - b) creche II (Maternal II) - 3 (três) anos de idade, conforme a legislação;
- II. Pré-Escola:
  - a) pré-escola I (Jardim I) - 4 (quatro) anos de idade, conforme a legislação;
  - b) pré-escola II (Jardim II) - 5 (cinco) anos de idade, conforme a legislação;

Art. 44. A Educação Infantil - Creche e a Pré-Escola, têm como objetivos:

- I. Proporcionar à criança condições para o seu desenvolvimento global e harmônico nos aspectos biopsicosocial e cultural, respeitando seus interesses e suas necessidades.
- II. Desenvolver habilidades psicomotoras, adequadas a sua idade e estágio de desenvolvimento;



- III. Promover o raciocínio e a capacidade de comunicação que lhe proporcione integração com o meio em que vive;
- IV. Desenvolver atitudes coerentes com as normas da sociedade;
- V. Evidenciar o espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

## SEÇÃO II

### Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 45. O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por objetivos:

- I. Proporcionar ao educando as condições necessárias ao desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades com vistas à realização pessoal, ao exercício da cidadania e a preparação para o trabalho;
- II. Desenvolver a capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. Compreender que o ambiente natural e social e dos valores que fundamentam a sociedade; e
- IV. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição de conhecimento e habilidades, bem como a formação de atitudes de valores;

Art. 46. O ensino fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, é ministrado nas estruturas:

- I. ensino fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano); e
- II. ensino fundamental II – Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 47. O ensino médio é ministrado nas estruturas de 1ª, 2ª e 3ª série.

Art. 48. O ensino fundamental e ensino médio tem por objetivo:

- I. Proporcionar ao educando as condições necessárias ao desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades com vistas à realização pessoal, ao exercício da cidadania e a preparação para o trabalho;



- II. Desenvolver a capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. Compreender que o ambiente natural e social e dos valores que fundamentam a sociedade;
- IV. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição de conhecimento e habilidades, bem como a formação de atitudes de valores;

## CAPÍTULO II Da Proposta Pedagógica

Art. 49. As atividades da EJE são apresentadas na Proposta Pedagógica, no qual se prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas do estudante, sendo que a prática pedagógica vivenciada na escola é fundamentada em princípios que proporcionam situações de reflexão na realização de atividades por parte do estudante, elaboradas pelo professor, criando condições para que o estudante atue frente ao meio ambiente em busca de soluções.

Art. 50. A prática pedagógica fundamentada nas diretrizes apresentadas não se constituirá num amontoado de atividades fragmentadas e desconexas entre si, mas sim, levarão em consideração as estruturas maturacionais e as influências do meio físico e social, reconhecendo, os interesses e necessidades de cada período, para que o desencadeamento dos níveis mentais e do conteúdo permita a graduação e sequência de atividades propostas.

Art. 51. A EJE tem um papel decisivo no desenvolvimento, por isso os métodos devem ser buscados visando construir um caminho que possibilite a construção de aprendizagens significativas.

Art. 52. Na EJE queremos que exista:

- I. A vitalidade que propicia renovação constante em busca de qualidade;



- II. A sensibilidade que percebe os mais delicados sentimentos;
- III. A ternura que acolhe amorosamente todas as pessoas;
- IV. A sabedoria que revela o caminho da verdade; e
- V. A firmeza que rejeita o que é contra a vida, para nos tornarmos pessoas independentes e livres, capazes de ouvir a voz da vida e com ela aprender o segredo de aprender.

Art. 53. Para a EJE o crescimento é o valor que fundamenta a educação. Esse valor primordial será trabalhado em três dimensões:

- I. Consciência de si;
- II. Relacionamento com o outro, e
- III. Transcendência.

Art. 54. Em consonância com as diretrizes legais que norteiam a Educação do Distrito Federal, a Escola Jardim do Éden - EJE, busca:

- I. O conhecimento consiste no resultado de uma construção, a partir das interações contínuas que se estabelecem entre o sujeito e o mundo que o cerca;
- II. O aluno constrói o seu conhecimento quando ao agir sobre os objetos, descobre as suas propriedades, estabelece relações de semelhanças ou diferenças entre eles;
- III. Os processos envolvidos na construção do conhecimento são a descoberta e a invenção;
- IV. O jogo ou brinquedo é uma das expressões mais notáveis, pois o aluno brincando desenvolve suas percepções, sua inteligência e suas tendências;
- V. A Construção das estruturas da inteligência é um processo ininterrupto, do nascimento à adolescência, cujo desenrolar é idêntico para todas as culturas, podendo esse processo variar de acordo com as solicitações do meio;
- VI. O desenvolvimento da inteligência supõe, ao mesmo tempo, as interações sociais da criança com os adultos e com os seus pares, o que favorece a descentralização do pensamento egocêntrico característica fundamental da criança na pré-escola;



VII. Participar, pesquisar, construir, dialogar e agir, serão sempre verbos que estarão ligados ao dia-a-dia das atividades da escola, onde o professor busca ser expressivo em tudo que diz.

Art. 55. A Proposta Pedagógica da EJE é elaborada e, quando necessário, reformulada pela Direção com a colaboração do Corpo Docente e Serviços-Técnico-Pedagógicos, e enviada ao órgão competente para homologação.

CAPÍTULO III  
Do Currículo

Art. 56. O Currículo comprehende todas as atividades educacionais, contendo obrigatoriamente, a Base Nacional Comum Curricular a serem desenvolvidas pela EJE, tanto no recinto escolar como fora dele, contemplando as características regionais, culturais e econômicas da nossa comunidade, buscando atingir os fins e objetivos propostos.

SEÇÃO I  
Educação Infantil

Art. 57. A primeira etapa da educação básica, de acordo com o artigo 29 da LDB, é a Educação Infantil que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo os eixos estruturantes da Educação Infantil são as interações e brincadeiras que devem assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento para que as crianças possam aprender e se desenvolver.

Art. 58. Os direitos de aprendizagem são: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se, nos campos há os objetivos de aprendizagem que indicam quais



são as experiências fundamentais e enfatizam noções, habilidades, atitudes, valores e afetos.

Art. 59. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e desenvolver:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

## SEÇÃO II

### Ensino Fundamental

Art. 60. No Ensino Fundamental acontece a progressão das múltiplas aprendizagens, articulando o trabalho com as experiências anteriores e valorizando as situações lúdicas de aprendizagem, nessa etapa o currículo deve ser elaborado de forma que seja assegurado ao aluno um percurso contínuo de aprendizagem entre as duas fases do ensino fundamental.

Art. 61. A organização estrutural deve se dar por áreas de conhecimento. Tal organização favorece a comunicação entre os conhecimentos e aprendizagens dos componentes curriculares, sendo as áreas do conhecimento:

1. Área de Linguagens

Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.

A inclusão da Língua Inglesa acontece desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

A inclusão da Língua Espanhola e Literatura acontecem a partir do 9º ano.



2. Área de Matemática

Componente curricular: Matemática.

3. Área de Ciências da Natureza

Componente curricular: Ciências.

A inclusão de Física, Química e Biologia acontecem a partir do 9º ano.

4. Área de Ciências Humanas

Componentes curriculares: História e Geografia.

A inclusão de Filosofia acontece a partir do 6º ano.

5. Área de Ensino Religioso

Componente curricular: Ensino Religioso acontece desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Art. 62. As áreas do conhecimento podem se articular horizontalmente, permeando os componentes curriculares, e verticalmente, criando resultados progressivos entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 63. São conteúdos obrigatórios, a serem ministrados em todo o currículo escolar, conforme disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1/2018:

- I. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- II. Direito e Cidadania e Direitos da Mulher;
- III. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte; e
- IV. Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Art. 64. Os Temas Transversais serão desenvolvidos de forma integrada a todos os componentes curriculares. Em respeito à Resolução nº 01/2018, os assuntos abordados nos temas transversais serão os seguintes:

- I. Saúde;

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg N° 625/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



- II. Sexualidade;
- III. Vida familiar e social;
- IV. Símbolos Nacionais;
- V. Educação para o Consumo;
- VI. Educação Fiscal;
- VII. Educação para o Trabalho; e
- VIII. Ciência e Tecnologia

Art. 65. Os Projetos/Programas desenvolvidos no Ensino Fundamental são de caráter interdisciplinar, dinâmico, criativo e flexível, onde o estudante pode escolher aquele que melhor se identifique e permita obter conhecimentos, sendo o objetivo dos programas possibilitar aos estudantes a formação de atitudes conscientes, sendo protagonistas, resultando em uma relação saudável, empreendendo e respeitando as individualidades, despertando a solidariedade e criatividade.

## SEÇÃO II

### Ensino Médio

Art. 66. No Ensino Médio as Competências Gerais se desdobram em habilidades que serão desenvolvidas dentro de cada área do conhecimento, as quais são:

1. Ciências Humanas e suas Tecnologias  
Componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
2. Ciências da Natureza e suas Tecnologias  
Componentes curriculares: Química, Física e Biologia.
3. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias  
Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol), Artes, Educação Física.
4. Matemática e suas Tecnologias  
Componentes curriculares: Matemática.



Art. 67. Os Temas Transversais serão desenvolvidos de forma integrada a todos os componentes curriculares, em consonância à Resolução nº 01/2018, os assuntos abordados nos temas transversais serão os seguintes:

- I. Saúde;
- II. Sexualidade;
- III. Vida familiar e social;
- IV. Símbolos Nacionais;
- V. Educação para o Consumo;
- VI. Educação Fiscal;
- VII. Educação para o Trabalho; e
- VIII. Ciência e Tecnologia

Art. 68. Os temas acima são abordados através de projetos interdisciplinares que desenvolvem a criatividade, o dinamismo, a flexibilidade e a articulação com a comunidade, assegurando assim a transversalidade do conhecimento dos componentes curriculares e eixos temáticos, sendo conteúdos obrigatórios a serem ministrados em todo o currículo escolar, conforme disposto no art. 34 da Resolução nº 1/2018:

- I. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- II. Direito e Cidadania e Direitos da Mulher;
- III. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;
- IV. Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- V. Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática.

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg.º 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



## CAPÍTULO IV

### Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

#### SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 69. A avaliação terá um caráter formativo, sendo uma prática diária dos professores através de observações sobre o estudante nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, é um instrumento de reconhecimento dos caminhos percorridos e da identificação dos caminhos a serem perseguidos.

Art. 70. Os resultados da avaliação do desenvolvimento escolar serão feitos através de relatório individual, que serão repassados para os pais bimestralmente, e ao final do ano letivo, para que acompanhem os progressos alcançados pelo estudante.

**Parágrafo único.** O estudante, na educação infantil, é promovido automaticamente no final do ano letivo, sendo feito um relatório individual de cada um com o objetivo de demonstrar o processo de observação, reflexão e intervenção do professor na trajetória da criança, as habilidades e atitudes mais marcantes, os conhecimentos mais significativos, tendo como referência os objetivos propostos de acordo com a faixa etária já descritos nesta proposta pedagógica.

Art. 71. Serão realizadas reuniões bimestrais com os pais e/ou responsáveis para entrega dos relatórios bimestrais, tanto os professores quanto a equipe de gestão escolar estarão à disposição, a qualquer momento, para receber ou convidar os pais e/ou responsáveis para conversas individuais sobre seus filhos.

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



## SEÇÃO II Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, tendo como objetivos a verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais e outros, bem como as atividades e valores decorrentes das mudanças do comportamento do estudante, ela é entendida pelos profissionais da escola, como um repensar das práticas pedagógicas, possibilitando ao professor a retomada de procedimentos adequados às características da turma ou do estudante, para uma aprendizagem significativa, sendo que esta prática exige o acompanhamento sistemático.

Art. 73. A verificação do rendimento escolar no estudante do Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando a identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 74. A avaliação do aproveitamento escolar é realizada, bimestralmente, pelo professor, sendo adotado entre outros os seguintes mecanismos de avaliação:

- I. observação permanente do estudante;
- II. atividade individual;
- III. trabalhos de grupo;
- IV. provas e testes orais e escritos;
- V. tarefas específicas em sala de aula e extraclasse;
- VI. atividades ou testes avaliativos sem prévio estabelecimento de data.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar são expressos através de relatório individual e por meio de notas que variam numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez).

Art. 75. No Ensino Fundamental e Ensino Médio a nota final do estudante em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética dos resultados dos quatro bimestres letivos, sendo que a promoção dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo.



**Parágrafo único.** São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular.

Art. 76. Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar são expressos através de relatório individual e por meio de notas que variam numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez) com gradação de cinco décimos e arredondamento, para mais ou menos, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 0,1 – 0,2 – 0,6 e 0,7 – para menos;
- II. 0,3 – 0,4 – 0,8 e 0,9 – para mais.

Art. 77. A promoção dá-se, regularmente, ao final do ano letivo, sendo considerado aprovado o estudante que obtém nota final igual ou superior a 5,0(cinco) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do ano letivo.

Art. 78. Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados bimestralmente e ao final do ano letivo, no diário de classe pelo professor e na ficha individual pela Secretaria Escolar, sendo comunicados aos interessados por meio de instrumento próprio.

Art. 79. Quando o estudante faltar a alguma avaliação, por motivo justo, será concedida 2<sup>a</sup> chamada para provas, que deverá ser solicitada junto à coordenação da escola no prazo máximo de 48 horas (2 dias) úteis, contados a partir da data da prova perdida.

Art. 80. Ao estudante que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação será concedida 2<sup>a</sup> chamada para provas, apenas em situações excepcionais, a saber: luto em família; moléstia, comprovada por atestado médico, obrigações militares e outras situações excepcionais analisadas pela Direção Pedagógica.

§1º O prazo para apresentação do requerimento de 2<sup>a</sup> chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.



§2º Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero.

§3º Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis ao estudante.

§4º A EJE não oferecerá a 3ª chamada de provas em hipótese alguma.

§5º Não haverá 2ª chamada sobre a apresentação de trabalhos.

§6º É atribuída nota zero ao estudante surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação, se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, ela será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao estudante.

## CAPÍTULO V Da Recuperação

Art. 81. A recuperação destina-se ao atendimento do estudante com rendimento e/ou frequência insuficiente, através de aulas com programação concentrada e intensiva, bem como aplicações de provas, sob responsabilidade do professor supervisionado pelo Coordenador Pedagógico, sendo oferecidas as seguintes modalidades:

- I. paralela, ao longo do ano letivo, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem; e
- II. final, após o término do ano letivo.

Art. 82. A nota da recuperação substitui a anterior quando maior no diário de classe, o estudante é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco), o estudante que estiver em mais de 3 (três) componentes curriculares ao final dos 4 (quatro) bimestres, automaticamente estará reprovado.

Alessandra Oliveira Di Giorno  
Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



Art. 83. O estudante é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 84. O estudante que, após os estudos de recuperação final, não tiver atingido a nota mínima para aprovação é encaminhado ao Conselho de Classe para análise e decisão.

Art. 85. O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria, na ficha do estudante, sendo comunicado aos pais ou responsáveis por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO VI  
Dos Processos Especiais de Avaliação

SEÇÃO I  
Do Avanço de Estudo

Art. 86. No ensino fundamental e médio, o avanço de estudos para anos ou séries, dentro da mesma etapa poderá ser adotado desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- II. estar matriculado na instituição educacional, por um período mínimo de um semestre letivo, que promove o estudante para o ano ou série subsequente por meio de avanço de estudos;
- III. indicação por um professor da turma do estudante;
- IV. diagnóstico de profissional especializado;
- V. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- VI. verificação da aprendizagem;
- VII. obtenção pelo estudante de nota igual ou superior a 8 (oito), após avaliação referente aos conteúdos da série/ano em que se encontra;
- VIII. aprovação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.



**Parágrafo único.** É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica.

SEÇÃO II  
Da Progressão Parcial

Art. 87. A EJE não adota o regime de progressão parcial de estudos nem dependência.

SEÇÃO III  
Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos

Art. 88. Em relação ao aproveitamento de estudos, a instituição analisa a documentação recebida do estudante aproveitando quando os componentes curriculares já concluídos, tiverem aptos aos vigentes da instituição, sendo que o aproveitamento ocorre após a análise dos conteúdos programáticos, entregues conforme histórico escolar do estudante que, estando ausentes ou insuficientes sofrerão ajustes necessários ao acompanhamento do novo currículo sobre a orientação da EJE.

Art. 89. A EJE adota o avanço de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio dentro da mesma etapa, conforme a Resolução 1/2018-CEDF, respeitando os requisitos:

- I. atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou série subsequente;
- III. indicação por um professor da turma do estudante;
- IV. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- V. verificação da aprendizagem;
- VI. apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata própria; e



- VII. após a finalização do processo todos os documentos gerados pelo processo devem ser arquivados na pasta do estudante.

SEÇÃO IV  
Do Controle de Frequência

Art. 90. O controle de frequência da EJE é feito através de instrumento próprio elaborado pela mesma, suprindo as necessidades pedagógicas e administrativas, sendo inspecionado e aprovado pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Cabe ao professor regente o registro diário do controle de frequência.

TÍTULO III  
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I  
Do Ano Letivo e Calendário Escolar

Art. 91. A EJE ministra, em regime anual, com carga horária vigente em, no mínimo, 200 dias letivos a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 92. O Calendário Escolar é fixado e divulgado pelo Diretor Pedagógico, em consonância com a legislação vigente, e apresentado ao órgão próprio do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO II  
Da Matrícula

Art. 93. A matrícula ou sua renovação são feitas na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, em que o pai ou responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais.



§1º A EJE pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que exista vaga.

§2º As matrículas são deferidas pelo Diretor Pedagógico, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 94. O estudante procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 95. Os estudantes da Educação Inclusiva são atendidos dentro da Resolução nº 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal, considerando as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observados os princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 96. No ato da matrícula devem ser entregues os seguintes documentos:

- I. para a Educação Infantil:
  - a) certidão de nascimento, cópia;
  - b) duas fotos 3X4;
  - c) cartão de vacina, cópia;
  - d) declaração escolar;
  - e) carteira de Identidade e CPF do responsável (uma cópia);
  - f) comprovante de residência (uma cópia da conta de água, luz, telefone e outros).
  - g) exame de sangue constando o fator RH e o tipo sanguíneo;
  
- II. para o Ensino Fundamental de 09 anos:
  - a) certidão de nascimento, cópia;
  - b) duas fotos 3X4;
  - c) histórico escolar original;
  - d) ficha individual;
  - e) Carteira de Identidade e CPF do responsável (uma cópia);
  - f) Comprovante de residência (uma cópia da conta de água, luz, telefone e outros).
  - g) exame de sangue constando o fator RH e o tipo sanguíneo;



**III. para o Ensino Médio:**

- a) certidão de nascimento ou casamento, cópia;
- b) certificado de conclusão do ensino fundamental (original);
- c) histórico escolar do ensino fundamental (original);
- d) Título de Eleitor para os candidatos com 18 anos completos, comprovando ter votado na última eleição. (uma cópia);
- e) Prova de Quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino, com 18 anos completos ou a completar durante o ano. (uma cópia);
- f) Carteira de Identidade e CPF do estudante e do responsável (uma cópia);
- g) Comprovante de residência (uma cópia da conta de água, luz, telefone e outros).
- h) exame de sangue constando o fator RH e o tipo sanguíneo;

**Art. 97.** Para a matrícula, na educação infantil são observados os seguintes limites etários:

A Educação Infantil é ministrada nas estruturas:

**I. Creche:**

- a) creche I (Maternal I) - 2 (dois) anos de idade, conforme legislação.
- b) creche II (Maternal II) - 3 (três) anos de idade, conforme legislação.

**II. Pré-Escola:**

- a) pré-escola I (Jardim I) - 4 (quatro) anos de idade, conforme legislação.
- b) pré-escola II (Jardim II) - 5 (cinco) anos de idade, conforme legislação.

**Art. 98.** No ensino fundamental de 09 anos, a idade mínima para matrícula inicial é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

**Art. 99.** Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados no ato da matrícula, os respectivos originais.

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



Art. 100. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano a pedido do responsável legal.

### CAPÍTULO III Da Transferência

Art. 101. Cabe a Direção Pedagógica decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude de idade cronológica e de adaptações necessárias, que venham causar dificuldades ao estudante no acompanhamento curricular.

Art. 102. O estudante proveniente do exterior recebe tratamento especial no que se refere à análise de sua documentação escolar e as providências cabíveis em cada caso, observada a legislação vigente.

Art. 103. Para a aceitação da transferência, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

Art. 104. A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida ao Diretor Pedagógico pelo responsável, em qualquer época do ano, e seu controle, bem como a expedição do respectivo documento é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

### CAPÍTULO IV Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 105. A EJE expede diplomas ou certificados aos estudantes que concluírem o ensino fundamental e o ensino médio observada a legislação em vigor.

Art. 106. A EJE providencia o registro de diplomas e certificados de ensino médio nos termos da legislação em vigor e encaminha ao órgão competente, para publicação.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão serão registrados em livro próprio.



## TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição do Corpo Docente

Art. 107. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, mediante indicação do Diretor Pedagógico ou Diretor Administrativo da EJE.

Art. 108. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, a EJE assegura ao professor:

- I. acolhimento e tratamento condignos;
- II. autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da EJE;
- III. material didático adequado para execução da programação sob sua responsabilidade;
- IV. oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- V. oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de livros e outros materiais de ensino;
- VI. receber assistência técnico-pedagógica.

Art. 109. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. tratar com igualdade todos os estudantes, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- III. participar da elaboração e reformulação do Currículo;
- IV. planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que a EJE possa atingir seus objetivos;



- V. ministrar as aulas de acordo com o Currículo aprovado e cumprir o horário estabelecido pela EJE;
- VI. zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus estudantes, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- VII. comunicar aos estudantes os critérios de avaliação adotados;
- VIII. manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade, cumprindo os prazos determinados;
- IX. comparecer às reuniões e as outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa e/ou Serviço de Coordenação Pedagógica;
- X. cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cultural e recreativo;
- XI. entregar, na Secretaria Escolar, ao final de cada bimestre letivo, o registro do resultado da avaliação do desenvolvimento e do rendimento escolar dos estudantes, cumprindo os prazos determinados; e
- XII. cumprir as decisões da Direção Pedagógica e Direção Administrativa, bem como os dispositivos deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### Da Constituição dos Especialistas

Art. 110. Os Especialistas são o Diretor Pedagógico, o Diretor Administrativo e o Orientador Educacional, profissionais legalmente habilitados contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 111. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, a EJE assegura aos Especialistas:

- I. acolhimento e tratamento condignos;
- II. condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III. autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da EJE;



- IV. participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

Art. 112. São deveres do Especialista, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, estudantes e seus responsáveis;
- III. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da EJE;
- IV. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões para as quais for convocado;
- V. acatar as decisões da Direção Pedagógica e Direção Administrativa, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;
- VI. participar do Conselho de Classe;
- VII. manter atualizados os registros relativos à função.

### CAPÍTULO III Do Conselho de Classe

Art. 113. O Conselho de Classe é a reunião dos professores de uma mesma turma, do Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, presidido pelo Diretor Pedagógico ou seu representante, destinada a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos estudantes da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico a oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe pode contar com participantes eventuais, quando julgar necessário.

Art. 114. Compete ao Conselho de Classe:

- I. analisar o rendimento escolar de cada estudante, a partir dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração da assiduidade e dos dados referentes à sua potencialidade;



- II. avaliar a turma de estudantes nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;
- III. identificar os estudantes que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;
- IV. deliberar sobre o encaminhamento do estudante a estudo de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;
- V. analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VI. analisar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do estudante, com vistas à coerência de ações do Corpo Docente;
- VII. colaborar para que os professores e especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma; e
- VIII. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 115. O resultado da avaliação do estudante submetido ao Conselho de Classe é registrado no diário de classe efetuado pelo professor.

Art. 116. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, no final de cada bimestre e após a recuperação final, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Diretor Pedagógico por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar quando necessário.

Art. 117. As decisões do Conselho de Classe são registradas em ata própria.

#### CAPÍTULO IV Da Constituição do Corpo Discente

Art. 118. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na EJE.



Art. 119. Ao estudante são assegurados os seguintes direitos:

- I. respeito a sua dignidade como pessoa, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- II. assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III. oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;
- IV. orientação educacional e vocacional;
- V. participação nas instituições escolares de caráter educacional;
- VI. exercício da função de representante de turma quando for o caso;
- VII. oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas;
- VIII. utilização das instalações físicas e dos equipamentos da EJE, desde que devidamente autorizado;
- IX. ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- X. assistência dos pais ou responsáveis no desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; e
- XI. continuidade aos estudos.

Art. 120. São deveres do estudante:

- I. Comparecimento às aulas, devidamente uniformizado e as demais atividades escolares com assiduidade e pontualidade;
- II. Justificativa quando faltar às aulas ou a outras atividades, entregando sempre o atestado médico, observando sempre o prazo de 48 horas para entrega junto a coordenação;
- III. Zelo pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e demais materiais existentes na EJE, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar, até mesmo indenizando-os;
- IV. Cortesia e respeito no tratamento com o Diretor, professores, funcionários e colegas;
- V. Apresentar-se corretamente vestido, utilizando o uniforme completo designado pela escola;



- VI. Portar-se convenientemente, em todas as dependências da escola e em outros locais, como seu representante;
- VII. Trazer consigo os materiais previstos para as atividades escolares e fazer todas as atividades propostas pelos professores em sala de aula;
- VIII. Respeitar o horário estabelecido pela EJE, tanto na entrada como na saída, tendo uma tolerância de 10 minutos após o horário de saída da última turma, após este horário será cobrada a hora extra pelo horário excedente conforme descrito no contrato de prestação de serviços educacionais;
- IX. Entregar aos seus responsáveis legais, documento que lhe for encaminhado pela EJE; e
- X. Cumprimento do presente Regimento.

Art. 121. É vedado ao estudante:

- I. entrar em classe ou sair dela sem a permissão do professor;
- II. ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III. promover, sem a autorização da Diretoria, coletas, rifas e subscrições dentro do estabelecimento ou fora do estabelecimento de ensino, utilizando-se do nome da escola;
- IV. formar grupos ou promover distúrbios ou agitação nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento de ensino;
- V. impedir a entrada de colegas na escola ou às aulas, concitá-los a ausência coletiva ou dela participar;
- VI. trazer para a escola material estranho às atividades escolares;
- VII. assacar injúria ou calunia contra colegas, professores ou funcionários da escola ou praticar contra eles ato de violência;
- VIII. promover ou participar de movimentos de hostilidade às autoridades constituídas;
- IX. praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente, o nome da Escola, de professores ou funcionários, sem autorização da Diretoria;



- XI. utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas, sem o consentimento deles;
- XII. distrair a atenção dos colegas em aula, com objetos, gestos, palavras ou por qualquer forma;
- XIII. gravar, nas paredes, no piso ou em qualquer parte do edifício ou material escolar de uso coletivo, palavras, desenhos ou qualquer sinal;
- XIV. utilizar-se de meios ilícitos nas avaliações;
- XV. conversar ou levantar-se durante as avaliações;
- XVI. valer-se do uso da tecnologia existente na escola para fins considerados inadequados;
- XVII. utilizar qualquer tipo de substância entorpecente ou incitar o uso dela;
- XVIII. portar, ingerir ou distribuir bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas nas dependências da escola, em suas proximidades ou em atividades promovidas pela EJE;
- XIX. fumar nas dependências ou imediações da escola;
- XX. namorar nas dependências ou imediações da escola;
- XXI. trazer e utilizar celulares e aparelhos eletrônicos nas dependências da escola, caso o estudante insista, ele será retirado e entregue somente aos responsáveis;
- XXII. rasurar, fraudar, anular, adulterar ou falsificar documentos relacionados à vida escolar do estudante ou assinaturas dos responsáveis;
- XXIII. praticar violência verbal ou física contra estudantes, professores e demais funcionários;
- XXIV. fazer prova no lugar de outro estudante;
- XXV. praticar, direta ou indiretamente, ações de bullying, até mesmo por meio eletrônico;
- XXVI. facilitar a entrada na escola de pessoas não autorizadas;
- XXVII. promover ou incitar brigas, tumultos ou brincadeiras violentas no recinto escolar ou em suas proximidades.
- XXVIII. apropriar-se indevidamente de objetos pertencentes a terceiros;
- XXIX. ausentar-se de atividades educativas regulares sem a devida autorização;
- XXX. participar de atividades escolares não previstas para a sua turma;



- XXXI. mascar chicletes, chupar balas, pirulitos e qualquer outra guloseima em sala de aula; e
- XXXII. apresentar documento de outro estudante para sair da escola.

CAPÍTULO V  
Do Regime Disciplinar

Art. 122. No caso de inobservância das normas contidas neste Regimento, o estudante do ensino fundamental e do ensino médio está sujeito as seguintes medidas educativas:

- I. advertência e repreensão oral;
- II. advertência, repreensão e comunicação da ocorrência por escrito, aos pais;
- III. suspensão temporária das atividades escolares por até 3 (três) dias, com tarefas domiciliares;
- IV. transferência por inadaptação ao regime da escola.

§1º Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no item I deste artigo e à Direção Pedagógica em quaisquer dos casos;

§2º A transferência por inadaptação ao regime da EJE só será aplicada em última instância, mediante deliberação do Conselho de Classe e excepcionalmente do Conselho Tutelar, depois de esgotados os meios disponíveis que visam à adaptação do estudante.

§3º O estudante que causar danos patrimoniais à EJE ou a terceiros, nos seus domínios, responderá pecuniariamente por isso, independentemente da medida educativa sofrida.

§4º A aplicação das sanções pode ser gradativa ou não, dependendo do nível de gravidade da falta cometida ou de reincidência.

§5º Ao estudante que, sofrer a sanção prevista no item III, perder provas, testes ou trabalhos, com prejuízo na avaliação, será dada a oportunidade de realizá-los.

§6º Quando da aplicação das medidas educativas, a EJE garante ao estudante amplo direito de defesa, que pode ser exercido por seus pais ou responsáveis.

§7º As medidas educativas aplicadas ao estudante, assim como o atendimento a ele dispensado são registrados em instrumento próprio, sendo os responsáveis pelo estudante convocados para tomarem ciência dos fatos ocorridos.



## CAPÍTULO VI

### Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis Legais

Art. 123. São direitos da família do educando:

- I. ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do educando;
- II. participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola na busca de soluções para os problemas ou necessidades do educando, oferecendo sugestões;
- III. ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando, sempre que procurar a Diretoria Pedagógica da escola.

Art. 124. São deveres da família do educando:

- I. colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. comparecer à escola e demais atos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do educando, como reuniões de pais e mestres e quando solicitado pela Direção Pedagógica, Serviço Pedagógico ou professores da classe;
- III. manter diálogo constante com a comunidade escolar no tocante ao desenvolvimento do educando, procurando manter-se informada quanto ao seu aproveitamento escolar; e
- IV. cumprir e fazer o estudante cumprir todas as regras e normas determinadas pela EJE.

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



TÍTULO V  
DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE  
LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

CAPÍTULO I  
Das Instituições Escolares

Art. 125. A EJE estimula a criação de instituições escolares com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como para o maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas as normas deste Regimento.

Art. 126. As instituições escolares que vierem a funcionar na EJE terão estatuto ou regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologado pela Direção Pedagógica.

CAPÍTULO II  
Da Assistência ao Educando

Art. 127. A Assistência ao Educando é feita por meio de concessão de gratuidade ou redução na anuidade escolar ouvida a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III  
Da Educação Inclusiva

Art. 128. Conforme a Resolução nº 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal a EJE, na perspectiva da educação inclusiva deve considerar a situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observados os princípios éticos, políticos e estéticos, fundamentando-se nos seguintes princípios do artigo 3º:

- I. reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;
- II. respeito à individualidade, fundamentado na solidariedade e no compromisso com uma sociedade democrática;

Alessandra Silveira Di Giorno  
Diretora  
Reg. N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE



- III. fortalecimento da unidade nacional, por meio do regime de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV. fraternidade e solidariedade, pelas quais o sistema de ensino colaborará para o desenvolvimento dos estudantes e para a convivência pacífica e ética entre os indivíduos e as nações;
- V. respeito ao estudante, sujeito de toda ação educativa, na sua unicidade e multidimensionalidade, como ser ativo e participante no seu processo de formação integral;
- VI. preservação dos valores e das tradições culturais locais e nacionais;
- VII. participação da comunidade escolar na definição e implementação das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;
- VIII. respeito à pluralidade, diversidade e aos direitos humanos;
- IX. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e
- X. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 129. No ato da matrícula, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação de laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada en turmação do estudante.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 130. A seleção, adoção e substituição de livros e de outros materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e do Diretor Pedagógico da EJE, obedecidos os seguintes critérios:

- I. adequação metodológica;
- II. atualização técnica-científica; e
- III. nível socioeconômico do estudante.



Art. 131. Cabe aos pais ou responsáveis pelo estudante providenciar a aquisição do material didático de uso pessoal a ser utilizado pelo educando no início do período letivo ou quando ele for solicitado.

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso de fotocópias de qualquer material didático solicitado pela EJE, conforme previsto na lei de direitos autorais.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 132. Cabe a Entidade Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços na EJE.

Art. 133. Os estudantes incapacitados fisicamente, portadores de afecções e grávidas recebem tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica;

Art. 134. A EJE pode firmar convênios com empresas e/ou instituições, para fins de entrosamento e/ou complementação, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos pertinentes.

Art. 135. O presente Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente;

Art. 136. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor Pedagógico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 137. O presente Regimento entra em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Sobradinho, 19 de junho de 2020.

Alessandra Silveira Di Giorno

Diretora  
Reg N° 825/2002-DF - AEUDF  
Escola Jardim do Éden - EJE